



**LEI N.º 1.017/89**

DATA: 02.10.89.

SÚMULA : Altera a tabela para cobrança da taxa de iluminação pública estabelecida pelo artigo segundo da Lei Municipal número 965/88 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A taxa de iluminação pública estabelecida pelo artigo segundo a Lei Municipal nº 965/88, será cobrada aplicando-se a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (em KWH) do contribuinte	PERCENTUAL DE DESCONTOS sobre a U.V.C.
00 à 30	Isento
31 à 50	98,60
51 à 70	98,40
71 à 90	95,30
91 à 120	90,50
121 à 200	85,90
201 à 350	78,47
351 à 500	76,36
501 à 650	71,39
651 à 1.000	68,89
1.001 à 1.300	66,40
<b>COMÉRCIO</b>	
Até 500	61,15
501 à 600	57,09
601 à 1.000	53,35
1.001 à 1.500	49,58
Acima de 1.500	32,80
<b>INDÚSTRIA</b>	
Até 1.000	64,92
1.001 à 2.000	49,58
Acima de 2.000	32,80



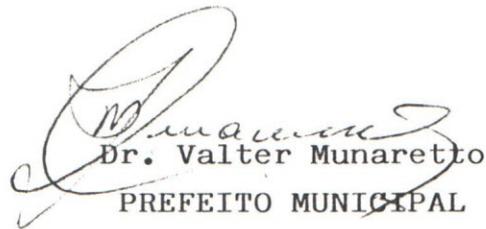
# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02(dois) dias do mês de Outubro de 1989, 101º da República e 34º do Município.

  
Dr. Valter Munaretto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

  
Luiz Carlos Buschmann

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO